DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6479/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10388/2014
PROTOCOLO	: 1514775
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ORDENADOR (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 090/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: SELENA AUTOMÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO Nº 043/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO 0KM
VALOR	: R$46.400,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão nº 043/2014, que originou o Contrato nº 090/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda., tendo por objeto o fornecimento de um veículo tipo passeio 0 km.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-19926/2014 (fls. 144-146), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-7188/2015 (fl. 147-148) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão nº 043/2014 está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

A formalização do Contrato Administrativo nº 090/2014 respeita o disposto na Lei Federal nº 8.666/93[2] e alterações e a Lei Complementar nº 160/2012.

Quanto à execução financeira do referido contrato, conforme a análise da 3ªICE[3], esta ficou assim demonstrada:

Nota Orçamentária	R$ 46.400,00
Nota Fiscal	R$ 46.400,00
Ordens de Pagamento	R$ 46.400,00

Assim, a despesa está em conformidade com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[4], respeitando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão nº 043/2014, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda. e da formalização do Contrato nº 090/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos

[2] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número de processo da licitação, da dispensa ou da ilegibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 desta Lei.
[3] ANA-3ICE-19926/2014 (fl. 145).
[4] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

termos do art. 50[5] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 70, §2º[6], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 16 de setembro de 2015.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

[5] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[6] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.